

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2022** **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN**

~~Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Design da Universidade de Brasília.~~

~~O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de Março de 2022 e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23106.016449/2022-21.~~

**RESOLVE:**

### **Título I – Dos Objetivos**

~~**Art. 1º** Este Regulamento normatiza a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília (PPG Design) conforme a [Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010](#), a [Resolução Normativa CNPq Nº 17/2006](#), [Portaria Conjunta CAPES CNPq nº 01/2010](#), [Nota sobre a Portaria Conjunta CAPES CNPq nº 01/2010](#) e a [Resolução do conselho de ensino, pesquisa e extensão nº 0044/2020](#).~~

### **Título II – Da Comissão de Bolsas**

~~**Art. 2º** – São atribuições da Comissão de Bolsas:~~

- ~~I – Fazer a distribuição de Bolsas disponíveis conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas pertinentes;~~
- ~~II – Acompanhar os bolsistas, com auxílio do(a) Docente Orientador(a), durante o período de bolsa concedido;~~
- ~~III – Analisar pedidos de Renovação de período de bolsa;~~
- ~~IV – Avaliar os Relatórios de Atividades de Bolsa conforme Título VIII desta Resolução.~~

~~§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo (a) Coordenador (a) do Programa e constituída pelos (as) Professores (as) Coordenadores das Linhas de Pesquisa e por um Representante Discente.~~

### **Título III – Da Concessão e Renovação**

~~**Art. 3º** As bolsas serão concedidas conforme os seguintes critérios:~~

- ~~I – A fim de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas e quilombolas aprovados/as nos processos seletivos, a distribuição de bolsas ocorrerá na seguinte ordem:
  - ~~a) Candidatos/as indígenas e quilombolas;~~
  - ~~b) Candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;~~
  - ~~c) Demais aprovados/as.~~~~
- ~~II – 75% das bolsas poderão ser concedidas para Discentes Regulares que estejam cursando o primeiro semestre letivo do curso;~~



- ~~III – 25% das bolsas poderão ser concedidas/renovadas para Discentes Regulares que estejam cursando entre o 2º e 4º semestre letivo do curso;~~
- ~~IV – As bolsas concedidas de acordo com o Inciso II deste artigo, preferencialmente, serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:~~
- ~~a) Divisão equitativa do número de bolsas por Linha de Pesquisa;~~
  - ~~b) Classificação Final do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de acordo com a Linha de Pesquisa;~~
  - ~~c) Caso não haja interesse pela Bolsa em uma determinada Linha de Pesquisa, poderão ser chamados discentes de outra Linha de Pesquisa, observada a equidade de Bolsas entre as Linhas.~~
  - ~~d) No caso de empate na Classificação Final, para fins de desempate, será avaliada a Produção Científica de acordo com o Currículo Lattes, com a devida comprovação dos documentos.~~
- ~~V – As bolsas citadas no Inciso III deste artigo serão concedidas/renovadas de acordo com os seguintes critérios:~~
- ~~a) Desempenho nas disciplinas cursadas, sendo comprovada com as menções obtidas. As menções deverão ser iguais ou superiores a MS.~~
  - ~~b) Produção científica, sendo considerada participação em eventos acadêmicos, apresentação de trabalho em congresso, publicação de artigos em revistas indexadas e publicação de livros ou capítulos de livros;~~
  - ~~c) Participação em grupos de pesquisa vinculados ao programa.~~

#### **Título IV – Dos Requisitos**

- Art. 4º** Exigir-se-á do pós-graduando *stricto sensu*, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:
- ~~I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;~~
  - ~~II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;~~
  - ~~III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG Design;~~
  - ~~IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;~~
  - ~~V – realizar a Prática Docente em Design de acordo com o estabelecido no Título VII desta Resolução;~~
  - ~~VI – ser classificado no processo seletivo de Ingresso no curso;~~
  - ~~VII – fixar residência na cidade onde realiza o curso;~~
  - ~~VIII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;~~
  - ~~IX – estar regularmente matriculado;~~
  - ~~X – cumprir as exigências estabelecidas no art. 3º desta Resolução;~~
  - ~~XI – apresentar, para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa, o relatório de atividades da bolsa, conforme Título VIII;~~
  - ~~XII – aprovação no Exame de Qualificação, quando for o caso;~~
  - ~~XIII – participação como Representante Discente, em caso de indicação pelo Colegiado;~~

### **~~Título V – Da Manutenção e Duração das Bolsas~~**

~~Art. 5º A bolsa poderá ser concedida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~§ 1º A bolsa será interrompida quando o(a) discente completar 24 (vinte e quatro) meses de admissão no programa.~~

### **~~Título VI – Do Cancelamento da Bolsa~~**

~~Art. 6º Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:~~

~~I – conclusão do curso, respeitando o § 1º do art. 5º;~~

~~II – interrupção ou desistência do curso;~~

~~III – insuficiência de desempenho acadêmico, respeitando os artigos 3º e 4º;~~

~~IV – alcance do limite de duração da bolsa;~~

~~V – perda das condições essenciais à concessão.~~

~~VI – não entrega do relatório de atividades descrita no Título VIII.~~

~~§ 1º Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa junto aos setores ou Órgãos responsáveis.~~

~~§ 2º Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, III e V deste artigo, caberá substituição por outro(a) discente, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.~~

### **~~Título VII – Do Relatório de Atividades~~**

~~Art. 7º Todos os discentes bolsistas deverão apresentar o Relatório de atividades para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa.~~

~~I – Para apresentação do relatório deverão ser observados os seguintes prazos:~~

~~a) Caso o discente receba a bolsa pelo período de até 12 meses, este deverá apresentar o Relatório ao final do período citado.~~

~~b) Caso o discente receba a bolsa por período superior a 12 meses, este deverá apresentar o Relatório nos primeiros 12 meses e também ao final do prazo total concedido, observado o disposto no inciso IV deste artigo.~~

~~c) Para marcar a Banca de Defesa, o discente bolsista deverá entregar o Relatório com 1 mês de antecedência da marcação da banca, sendo a aprovação do relatório pré-requisito para marcação da banca.~~

~~II – O relatório deverá conter as atividades desenvolvidas, as disciplinas cursadas, as participações em eventos, os artigos escritos e demais produções reconhecidas pela Área, os cronogramas relativos à pesquisa e à defesa, o resumo da pesquisa e demais informações consideradas importantes.~~

~~III – O discente também deverá comprovar no relatório:~~

~~a) a submissão de ao menos um artigo em evento científico nacional ou internacional, dentro dos 24 meses do curso.~~

~~b) a submissão de pelo menos um artigo para revistas científicas no estrato entre Qualis A1 e B5 da Capes e/ou publicações indexadas internacionalmente; ou um livro completo ou um capítulo de~~



~~livro ambos com ISBN, publicados em editoras nacionais ou internacionais que apresentem conselho editorial, dentro dos 24 meses do curso;~~  
e) ~~a participação em grupos de pesquisa do PPG Design.~~

### **~~Título VIII – Da Prática Docente em Design~~**

~~**Art. 8º** A Prática Docente em Design é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatória para os bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:~~

~~II – a disciplina Prática Docente em Design tem duração total 30 (trinta) horas;~~

~~III – As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhadas por um docente permanente do PPG Design.~~

~~§ 1º Excepcionalmente, docentes externos ao Programa poderão supervisionar o estágio em docência, desde que autorizados pela Coordenação do PPG Design, em cada caso.~~

### **~~Título IX – Das Disposições Finais e Transitórias~~**

~~**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.~~

~~**Art. 10º** A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Design da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.~~

Brasília-DF

Publicado Oficialmente em 10 de Abril de 2023